



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 80\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a tauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..		4\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVISO

Os Ex.mos assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1994, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 57/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série n.º 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00
2ª Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00
1ª e 2ª Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 000\$00	500\$00
Estrangeiro	1 800\$00	900\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Presidência do Conselho de Ministros:

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Polícia de Ordem Pública.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Município do Porto Novo:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais.

ASSEMBLEIA NACIONAL**Secretaria-Geral**

Despachos do Presidente da Assembleia Nacional:

De 27 de Dezembro de 1993:

Estevão Tavares Vaz nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Assembleia Nacional, nos termos do nº 1, do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 28º, nº 2 alínea c) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e alínea b) do artigo 7º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional.

De 18 de Janeiro de 1994:

Maria Rosa Martins Tavares, nomeada para exercer o cargo técnico profissional de arquivo (técnico profissional de 2º nível referência 7 escalão A, da Assembleia Nacional ao abrigo do artigo 7º, alínea b) da Lei Orgânica da Assembleia Nacional combinado com o artigo 2º, nº 3 do Decreto nº 11/90, de 8 de Dezembro, ponto 3. do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 e artigo 34º do PCCS Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, artigo 1º, nº 1.2 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Março de 1994).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 18 de Março de 1994. — Pelo Secretário-Geral, *Gregório Semedo*.

—oço—

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros**

Despachos de S. Exª o ex-Ministro da Administração Interna:

De 24 de Janeiro de 1994:

Maria Isabel Silves Ferreira Varela, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do ex-Ministério da Administração Interna, reclassificada na categoria de assistente administrativo, referência 6, escalão A, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugados com os nºs 1, alínea a) e 2 alínea a) do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Mário de Pina, escriturário-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do quadro da Inspeção-Geral do ex-Ministério da Administração Interna, reclassificado na categoria de assistente administrativo,

referência 6, escalão A, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugados com os nºs 1 alínea a) e 2 alínea a) do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente.

José Carlos Ramos Cunha, telefonista, referência 2, escalão A, do quadro da Direcção dos Serviços Administrativos do ex-Ministério da Administração Interna, reclassificado na categoria de assistente administrativo, referência 6, escalão A, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugados com os nºs 1 alínea a) e 2 alínea a) do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Junho).

Direcção dos Serviços Administrativos da Presidência do Conselho de Ministros, na Praia, 17 de Março de 1994. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

Despachos de S. Exª o ex-Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 14 de Dezembro de 1993:

Pedro Fortes Morais, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do Ministério da Educação — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea b), nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão definitiva anual de 132 000\$ (cento e trinta e dois mil escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º com observância do artigo 57º nº 2, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A esta pensão deverá ser acrescida o aumento concedido às classes inactivas pelo Decreto-Lei nº 101-M/90, de 23 de Novembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Março de 1994).

De 16 de Dezembro:

Artur Pina Cardoso Júnior, técnico profissional do 1º nível, referência 8, escalão B. — colocado no quadro de pessoal do Município de S. Filipe.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na rubrica 4. 1.1, do orçamento do Município de S. Filipe para o ano de 1994.

De 11 de Janeiro de 1994:

Bernardino Gonçalves de Barros, técnico superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de preparar e apresentar a tese de doutoramento, na Universidade Técnica de Berlim — Alemanha, por um período de 10 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 20 de Dezembro de 1993:

Miquelina Isabel Lima Fortes, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Manuel Fortes que foi auxiliar das

Alfândegas de S. Vicente, falecido em 18 de Setembro de 1992 — fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 65º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência anual de 36.432\$, com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 1992.

A esta pensão deve ser descontada a quantia de 117 520\$ e 18 772\$ para compensação de aposentação e sobrevivência amortizadas em 270 e 96 prestações mensais de 435\$30 e 195\$60, respectivamente.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 1º, divisão 16ª, código 17.2 do orçamento vigente do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1994).

Direcção-Geral da Administração Pública na Praia, 14 de Março de 1994. — Pelo Director-Geral, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Despacho do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública, por delegação do ex-Ministro da Administração Interna:

De 7 de Fevereiro de 1994:

Paula Tavares Carvalho, escriturária-dactilógrafa, em comissão de serviço no Comando do Agrupamento do Sal, concedida (2) meses de licença sem vencimento nos termos da alínea a) nº 1 do artigo 44º do Decreto-Legislativo nº 3/93, publicado no *Boletim Oficial* nº 11 de 5 de Abril de 1993.

Esta licença produz efeitos a partir de 20 de Abril de 1994.

Divisão dos Serviços Administrativos do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 15 de Março de 1994. — O chefe da Divisão, *Eugénia Oliveira*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 17 de Novembro de 1993:

Domingos Dias Pereira Mascarenhas, terceiro secretário de Embaixada do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeado para em regime de substituição, exercer as funções de director-geral dos Assuntos Políticos e Culturais, com efeitos a partir do dia 17 de Novembro de 1993, ao abrigo dos nºs 1 a 6 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 10 de Janeiro de 1994:

Pedro Lopes, Ministro Plenipotenciário do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — transferido da Embaixada de Cabo Verde em Moscovo para os Serviços Centrais, por conveniência de serviço.

Elisabeth Conceição Santos, 1º secretário de Embaixada do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — transferida da Embaixada de Cabo Verde em Washington para os Serviços Centrais, por conveniência de serviço. — (Isentos de visto do Tribunal de Contas).

As despesas têm cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 10ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos de S. Exª o Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades:

De 30 de Dezembro de 1993:

Jorge José Gonçalves, 3º secretário de Embaixada do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — progride nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugados com o artigo 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, do escalão A para o escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Edna Filomena Barreto, 3º secretário de Embaixada do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — progride nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, do escalão A, para o escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 9ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos do visto de Tribunal de Contas).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado incompleto, por lapso da administração, no *Boletim Oficial* nº 11/94, II Série, o despacho de 19 de Janeiro de 1994 de S. Exª o Secretário de Estado de Emigração e das Comunidades, respeitante à nomeação de Mário Ferreira Lopes Camões como director dos Serviços Consulares, novamente se pública:

Mário Ferreira Lopes Camões, 1º secretário de Embaixada do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeado para, em regime de comissões ordinária de serviço exercer as funções de director dos Serviços Consulares, nos termos do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração-Divisão dos Recursos Humanos, 21 de Março de 1994. — O Director-Geral, *Severino Soares Almeida*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado da Agricultura:

De 2 de Outubro de 1993:

Arlindo Leal Ribeiro, operário qualificado de 2ª classe do ex-Centro de Máquinas e Equipamentos deste Ministério — transferido, por conveniência de serviço, nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para a Delegação da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária no Maio.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

RECTIFICAÇÃO

Por erro da administração, foi publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* II Série nº 11 de 14 de Março de 1994, o despacho de S. Exª a Ministra das Pescas, Agricultura e Animação Rural, de 12

de Janeiro de 1994, respeitante a transferência da escriturária-dactilógrafa, Silvina da Silva Silvestre, da ex-Secretaria de Estado das Pescas para a Direcção-Geral das Pescas, se rectifica na parte que interessa.

Onde se lê:

Referência 2 escalão B.

Deve-se ler:

Referência 2 escalão A.

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, na Praia, 21 de Março de 1994. — A Directora-Geral, *Maria da Glória Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex^a o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 15 de Março de 1994:

António Manuel Barros da Costa Alfama, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A, de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas — Delegação de Santiago — concedidos 2 anos de licença sem vencimento de longa duração, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 47º e nº 1 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril de 1993. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Despachos do Secretário-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, por delegação de S. Ex^a o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 21 de Fevereiro de 1994.

Adriano Gomes Sousa Ramos, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão D, Ângela Maria de Oliveira dos Santos, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão D, Maria da Luz Fortes Silva, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A e Ana Celina Oliveira dos Santos, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, todos do Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica — nomeados definitivamente nos referidos cargos, ao abrigo do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro de 1993. — (Dispensados da anotação do Tribunal de Contas).

De 8 de Março:

João Filomeno Soares de Carvalho, quadro dos TACV, ora prestando serviço na Direcção-Geral da Aeronáutica Civil na qualidade de inspector — concedidos 90 dias de licença sem vencimentos, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril de 1993 com efeitos a partir desta data.

Direcção de Serviços de Administração da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 16 de Março de 1994. — A directora de serviço, *Maria da Luz Ramos O. Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 14 de Março de 1994:

Arnaldo José O. A. Silva Cardoso, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão E, de nomeação definitiva da Direcção-Geral da Fazenda Pública — mandado ingressar no cargo de assistente ad-

ministrativo referência 6, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Fazenda Pública do Ministério das Finanças, nos termos do artigo 10º do Decreto Regulamentar nº 21/93, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria da Luz Gomes Pereira, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E, de nomeação definitiva da Direcção-Geral da Fazenda Pública — mandado ingressar no cargo de assistente administrativo referência 6, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Ministério das Finanças, nos termos do artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 9ª, código 1.2 do orçamento vigente. (Isentos do visto de Tribunal de Contas nos termos da alínea o), nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho).

De 15:

Maria Rita Alves, tesoureira de Finanças interina, referência 7, escalão A, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos — transferida da Repartição de Finanças da Praia, para desempenhar o cargo de tesoureira auxiliar na Repartição de Finanças da Praia, na mesma situação, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Setembro.

Alcídio Freire Ferreira, fiscal de imposto, referência 5, escalão A, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, em serviço na Repartição de Finanças do Sal — transferido para a Repartição de Finanças de Santa Cruz, na mesma situação e categoria, nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

João Gabriel Gomes dos Santos, tesoureiro de Finanças, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, em serviço na Repartição de Finanças da Praia — transferido na mesma situação e categoria, para a Repartição de Finanças de Santa Cruz, nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho. — (Isentos da anotação do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 108-E/92 de 24 de Setembro).

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto», por delegação de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

Ana Mafalda Almeida Gomes dos Santos, técnica auxiliar, referência 5, escalão E, da Direcção-Geral de Administração, de nomeação definitiva - homologada o parecer da Junta de Saúde de Sotavento em 14 de Março de 1994, que é do seguinte teor:

«Apresentada. Apta a retomar as suas actividades profissionais».

Obs: Deve manter-se ligada à consulta de cirurgia e voltar a esta Junta, oportunamente, munida de relatório circunstanciado.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 10, II Série de 7 de Março de 1994, o despacho de S. Ex^a o Ministro das Finanças de 23 de Fevereiro último, referente à transferência de alguns efectivos da guarda fiscal, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Daniel dos Santos Brito.

Deve ler-se.

Sub-chefe, Daniel dos Santos Brito.

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 17 de Março de 1994. — O Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação e do Desporto:

De 29 de Abril de 1993:

Silvina Neves Teixeira, professora do 4º nível, referência 13, escalão A, do Liceu "Ludgero Lima", — nomeada, provisoriamente, no referido cargo, nos termos do artigo 27º do Estatuto Funcionalismo, conjugado com a alínea h) do artigo 63º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho de 1992.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 47ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Março de 1994).

De 9 de Setembro:

Salvador Nancuctha — contratado, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, do Liceu «Domingos Ramos», concelho da Praia, na categoria de professor do 4º nível, referência 13, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea h) do artigo 63º do Decreto-Lei nº 86/92, com efeitos a partir de 15 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 48ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas 7 de Março de 1994).

De 17:

Fernando Caetano — professor do 3º nível, referência 11, escalão A, colocado no Liceu de Santa Catarina - reclassificado para a categoria do 4º nível, referência 13, escalão A, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho conjugado com o nº 2 do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 11/93 de 13 de Setembro e com a alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 50ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 22 de Outubro:

Ruth Marisa Monteiro Barreto de Carvalho — contratada, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na Escola do Ensino Básico Complementar dos Picos, concelho de Santa Catarina, na categoria de professora do 3º nível, referência 9, escalão C, em substituição de Arlindo Tavares Semedo, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o nº 2 do artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com efeitos a partir de 22 de Outubro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 36ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 18 de Novembro:

Ernestina Almada Varela da Veiga — professora do 4º nível, referência 13, escalão A — nomeada, provisoriamente, no referido cargo, nos termos da alínea h) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93 conjugado com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 48ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 7 de Março de 1994).

De 4 de Fevereiro de 1994:

Francisco Pereira Fernandes, professor primário, referência 10, escalão A, de nomeação provisória, colocado no concelho de Santa Catarina — concedida nomeação definitiva nos termos do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro.

De 10:

Filomena Maria Rocha, professora de Ensino Básico, referência 10, escalão A, de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Ensino — concedida nomeação definitiva nos termos do nº 2, do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, conjugado com artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

De 13:

Ana Luisa Monteiro de Macedo, professora profissionalizada, referência 7, escalão A, de nomeação provisória em serviço na Escola nº 11 da Ribeira Craquinha — concedida nomeação definitiva, nos termos do nº 2 do artigo 12º do do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, conjugado com artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

Maria dos Anjos Pinto, professora do 4º nível, referência 13, escalão A, de nomeação provisória, colocada no Liceu «Ludgero Lima» — nomeada definitivamente nos termos do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro.

Maria da Cruz Medina Pinto, professora do Ensino Básico, referência 10, escalão A, de nomeação provisória, colocada na Escola nº 6 do concelho de S. Vicente — concedida nomeação definitiva nos termos do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro.

De 18:

Manuel de Jesus Santos, professor do 4º nível referência 13, escalão A, do Liceu «Domingos Ramos» — transferido, por conveniência de serviço, para o Liceu da Achada Santo António na Praia.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* nº 37, II Série, de 13 de Setembro de 1993 o despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação e Desporto de 20 de Julho de 1993, referente à revalidação de contrato da professora do 3º nível, referência 11, escalão A, Edite de Almeida Pires do Liceu «Domingos Ramos», pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Professor do 3º nível, referência 9, escalão C.

Deve ler-se:

Professor do 3º nível, referência 9, escalão A.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 4/93, II Série, o Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação e Desporto de 26 de Junho de 1993, respeitante à nomeação interina do professor do 3º nível, referência 11, escalão A, Fernando Jorge Mendes Varela, pelo que novamente se publica:

Onde se lê:

Professor primário, referência 9, escalão A

Deve ler-se:

Professor do 3º nível, referência 11, escalão A.

Direcção-Geral do Ensino, 18 de Março de 1994. — A Directora-Geral, *Marina Gomes Sousa Ramos*.

—oço—

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Direcção-Geral de Administração

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* nº 11/94, II Série, de 14 de Março de 1994, por erro de administração, de novo se publica o seguinte extracto do despacho do director-geral da administração do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio, de 22 de Dezembro:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º, 4º, e 7º do Decreto Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem conforme a seguir se indica os funcionários da:

Direcção-Geral de Administração:

Carmem Santa Rosa Lopes da Silva Duarte, director administrativo da referência 13, escalão A, de nomeação definitiva para o escalão B.

Eduardo Monteiro, oficial principal da referência 9, escalão C, de nomeação definitiva para o escalão D.

Odete Mendes Barros Teixeira, escriturária-dactilógrafa, da referência 2, escalão E, de nomeação definitiva, para o escalão F.

João Baptista Freitas Pires, escriturário-dactilógrafo, da referência 2, escalão B, de nomeação definitiva, para o escalão C.

Liberata Lopes Teixeira Correia, recepcionista da referência 2, escalão A, de nomeação definitiva, para o escalão B.

Maria Auxília Pereira Borges Almada, telefonista da referência 2, escalão A, de nomeação definitiva, para o escalão B.

Maria da Luz Gomes Teixeira, ajudante de serviços gerais da referência 1, escalão C, assalariada, para o escalão D.

Daniela Alves Morais Alfama, ajudante de serviços gerais da referência 1, escalão A, assalariada, para o escalão B.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1994.

Direcção-Geral da Indústria e Energia:

Abraão Andrade Lopes, técnico superior da referência 13, escalão A, de nomeação provisória, para o escalão B.

Felisberto Furtado da Veiga, técnico profissional de 2º nível da referência 7 escalão A, de nomeação provisória, para o escalão B.

Eurídice de Jesus de Pina da Moura, assistente administrativo da referência 6, escalão A, de nomeação provisória, para o escalão B.

Maria da Luz Medina Pires, escriturária-dactilógrafa da referência 2, escalão A, de nomeação provisória, para o escalão B.

Luís Idélio Álvaro Pereira Mendes, condutor-auto de ligeiros da referência 2, escalão C, contratado, para o escalão D.

António Cabral Lopes, condutor-auto de ligeiros da referência 2, escalão A, de nomeação provisória, para o escalão B.

Maria de Fátima Pereira da Costa, ajudante de serviços gerais da referência 1, escalão A, assalariada, para o escalão B.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1994.

Direcção-Geral do Comércio:

Filomena Maria Delgado Vitória Fialho, técnica superior da referência 13, escalão A, de nomeação provisória, para o escalão B.

Aguinaldo de Almeida Pereira Marçal, técnico adjunto da referência 11, escalão B, de nomeação definitiva, para o escalão C.

André Pires, oficial principal da referência 9, escalão C, de nomeação definitiva, para o escalão D.

Elisabeth Mendes Andrade, escriturária-dactilógrafa da referência 2, escalão B, de nomeação provisória, para o escalão B.

Maria Fernanda Soares de Carvalho, ajudante de serviços gerais da referência 1, escalão C, assalariada, para o escalão D.

Luisa Maria Correia, ajudante de serviços gerais da referência 1, escalão A, assalariada, para o escalão B.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1994.

Direcção Regional de S. Vicente:

Zenaida Soulé Miranda Lima Mendes, oficial principal da referência 9, escalão C, de nomeação definitiva, para o escalão D.

Maria de Fátima Monteiro da Cruz, escriturária-dactilógrafa da referência 2, escalão B, de nomeação definitiva, para o escalão C.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1994.

Instituto Nacional de Investigação Tecnológica:

Pedro Alcântara Silva, técnico superior da referência 13, escalão A, de nomeação definitiva, para o escalão B.

Adriano Fernandes Batalha Moniz, técnico profissional de 2º nível da referência 7, escalão D, de nomeação definitiva, para o escalão E.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 2ª, código 38.3 da tabela de despesa do orçamento para 1994.

(As progressões acima estão isentas de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 47/IV/93).

Direcção-Geral de Administração, do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, na Praia, 22 de Dezembro de 1993. — O Director-Geral, por acumulação, *Francisco Moreira Correia*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Saúde, por substituição:

De 29 de Dezembro de 1993:

Margarida de Lourdes Rocha Cardoso, técnica superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde — nomeada, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director de serviço, nos termos do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria José Mata Mouro Resende Costa, técnica superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde — nomeada, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director de serviço, nos termos do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Carlos Pedro Faria de Brito, técnico superior de 1ª, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde — nomeada, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director de serviço, nos termos do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 5 de Janeiro de 1994:

José Upus, contratado no cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1994.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Isentos do visto do Tribunal de Contas)

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 11 de Março de 1994:

Maria Helena Ferro da Costa, secretária do Ministro da Saúde, nível I — nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de secretária do Ministro da Saúde, nível I, nos termos do artigo 41º nº 2 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, a partir de 14 de Março de 1994.

Jacinto José Araújo Estrela, técnico superior de 1ª, referência 14, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde — revalidada a nomeação para nos termos do artigo 41º nº 2 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de assessor do Ministro da Saúde.

Mateus Monteiro Silva, técnico superior, referência 13, escalão B, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território do Ministério das Infraestruturas e Transportes — revalidado a nomeação para nos termos do artigo 41º nº 2 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de director de Gabinete do Ministro da Saúde.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos de visto de Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º nº 1 alínea a) da Lei nº 84 / IV/93, de 12 de Julho).

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 16 de Março de 1994. — O Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despachos de S. Ex^a o ex- Ministro da Justiça e Trabalho:

De 9 de Fevereiro de 1994:

Dr. Anildo Martins, Juiz Regional de nomeação definitiva, do quadro da Magistratura Judicial, escala indiciária 165, ora exercendo em comissão de serviço o cargo de Presidente do Tribunal de Contas — mandado incluir na escala indiciária 175, nos termos do Decreto-Lei nº 78/92, de 13 de Julho, conjugado com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 107/92.

Esmeralda Monteiro Santos, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Regional de Santa Cruz — mandada ingressar no cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão B, nos termos do artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92.

Os encargos resultantes dessas despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 16 de Março de 1994. — O Director-Geral, *José Barbosa Vicente*.

—o—o—

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 31 de Março de 1993:

No uso da faculdade conferida pelo artigo 63º do Decreto-Lei nº 52-A/90 de 4 de Julho, é designada a vereadora Celeste Maria Silva Ferro, para substituir o Presidente da Câmara Municipal, nas suas ausências ou impedimentos. — (Isento de fiscalização preventiva nos termos da lei).

Paços do Concelho do Porto Novo, 9 de Março de 1994. — O Secretário Municipal, *Celestino Gomes de Carvalho*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Polícia Judiciária

ANÚNCIO DE CONCURSO

1 — Faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, inscrição para o concurso para provimento de 4 (quatro) vagas de lofoscopistas do quadro de pessoal da Polícia Judiciária.

2 — Prazo de validade — O concurso é válido pelo período de 1 (um) ano;

3 — Conteúdo funcional — Compete, em geral, ao lofoscopista proceder, no local do crime, à detecção, recolha, preservação de vestígios lofoscópicos; proceder à pesquisas identificativas através de impressões digitais; operar em matéria de fotografia criminalística;

4 — Requisitos de admissão: A este concurso podem candidatar-se os indivíduos com habilitações não inferiores ao 9º ano de escolaridade ou equivalentes que, à data do aviso do concurso possuam idade não inferior a 18 anos e não superior a 35 anos;

5 — O local de trabalho é na Direcção-Central da Polícia Judiciária na Praia e Inspeção de Mindelo — S. Vicente, sendo o vencimento correspondente ao técnico profissional de 2º nível e as condições de trabalho regalias sociais as constantes no estatuto da Polícia Judiciária e as vigentes para a Função Pública:

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, C. P. nº 205 Fax nº 614519 na Praia, dela devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Documentação comprovativa das habilitações literárias;
- c) Outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação da sua candidatura.

7 — Os requerimentos podem ser entregues pessoalmente ou enviados para a Direcção-Central da Polícia Judiciária, C. P. nº 205, Praia.

8 — Os candidatos admitidos a concurso passam à fase de selecção, cujos métodos são os seguintes:

- a) Prova de carácter técnico e de conhecimentos gerais ao nível das habilitações literárias exigidas, bem como sobre os resultantes da vivência do cidadão, comum e com a duração máxima de 3 horas.
- b) Entrevista sobre elementos relacionados com as qualificações e experiências profissionais, expressão oral e perfil moral, cívico e vocacional.

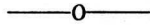
9 — São admitidos à entrevista os candidatos que obtenham, na prova escrita, a pontuação mínima de 10 valores.

10 — Os candidatos aprovados passam à fase de formação que decorrerá por sua vez em duas fases, sendo a primeira na Praia e a segunda no exterior.

11 — Os aprovados neste curso ou estágio são providos nos lugares de técnicos profissionais de 2º nível.

12 — Quaisquer outras informações poderão ser obtidas junto da Direcção-Central da Polícia Judiciária ou pelos telefones 61 64 12 ou 61 56 87.

Direcção-Central da Polícia Judiciária, na Praia 18 de Março de 1994. — O Director-Central, *Abailardo Monteiro Barbosa Amado*.



MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

EDITAL Nº 2/94

JACINTO ABREU DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Praia faz público, nos termos do artigo 81º do Decreto-Lei nº 52/90, de 4 de Julho a deliberação, que baixa em anexo, aprovada pela Câmara Municipal da Praia, na sua sessão ordinária do dia 15 de Março de 1994.

A participação dos cidadãos na formação das decisões que lhe disserem respeito e na administração da coisa pública municipal, é um elemento-chave para o desenvolvimento da democracia local e o sucesso das políticas municipais.

Para que essa participação se concretize no quotidiano torna-se, entre outros, necessário aproximar os serviços municipais das populações, numa óptica de desconcentração e de descentralização da administração municipal.

Assim, a Câmara Municipal da Praia, reunida em sessão ordinária do dia 16 de Março de 1994 nos termos da alínea b) do artigo 24º do Decreto-Lei nº 52-A/90 de 4 de Julho delibera o seguinte:

Artigo 1º

(Criação e definição)

São criadas as Juntas Administrativas Locais, enquanto estrutura executiva colegial, de natureza local cujas atribuições são exercidas, no âmbito das competências delegadas pelo órgãos executivos municipais.

Artigo 2º

(Âmbito territorial)

As Juntas Administrativas Locais são organizadas por bairros ou povoadas, podendo, em casos devidamente fundamentados, ser organizados por grupo de bairros ou de povoadas.

Artigo 3º

(Constituição)

As Juntas Administrativas Locais são constituídas por três ou cinco cidadãos efectivos e dois ou três suplentes, maiores de dezoito anos e de reconhecida idoneidade, residentes na área de intervenção daquelas.

Artigo 4º

(Modo de designação)

Os membros das Juntas Administrativas Locais são designados por despacho do Presidente da Câmara Municipal, mediante consulta prévia aos moradores.

Artigo 5º

(Funcionamento)

1. As Juntas Administrativas Locais funcionam colegialmente e na base do voluntariado.

2. Em função das necessidades devidamente fundamentadas um dos membros das Juntas Administrativas Locais poderá ser remunerado pelo trabalho prestado a comunidade local.

Artigo 6º

(Coordenação)

Nas freguesias onde funcionam as Delegações Municipais, as Juntas Administrativas Locais serão coordenadas pelos respectivos delegados, nos termos a serem definidos, por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 7º

(Disposições finais)

1. Fica revogada a deliberação nº 3/92 de 9 de Abril de 1992.

2. Os cidadãos anteriormente designados para integrarem as Juntas Administrativas Locais continuarão em função, nos termos do presente edital.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vão ser afixados locais públicos de costume e publicados no *Boletim Oficial*.

Praia, 16 de Março de 1994. — O Presidente, *Jacinto Abreu dos Santos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

—○—

**Secretaria-Geral da Presidência
do Conselho de Ministros**

—————

Administração da Imprensa Nacional

—————

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexata a páginas. 149 do *Boletim Oficial* nº 11/94, de 14 de Março a escritura de aumento de capital e alteração do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada «S. & B. — Semedo & Brito Ldª» no seu artigo 3º se rectifica como segue:

Onde se lê:

António Roberto Semedo de Brito, duzentos e cinquenta mil escudos.

Deve ler se:

António Roberto Semedo de Brito, quatro milhões de escudos.

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 22 de Março de 1994. — O Administrador, *João Tavares de Pina*.

—○—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

—————

**Direcção-Geral dos Registos Notariado
e Identificação**

—————

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

—————

EXTRACTO

CERTIFICO para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de nove folha, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas oitenta e oito, verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um barra C, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Maria Fernanda Nazário Cruz e outros, uma Associação Caboverdiana de Enfermagem "ACENF", cujo estatuto são os seguintes:

—————

BASE I

—————

Da denominação, natureza

A Associação Caboverdiana de Enfermagem, adiante designada por "ACENF", é uma associação de direito privado, sem fins lucrativo.

—————

BASE II

—————

Da constituição

A "ACENF" é constituída por tempo indeterminado e por todos os enfermeiros.

—————

BASE III

—————

Da sede

A associação tem sua sede na cidade da Praia, podendo criar delegações em qualquer parte do território nacional.

—————

BASE IV

—————

Do fim

A ACENF tem por finalidade a promoção e a defesa dos interesses sócio-culturais e profissionais dos enfermeiros, por forma a contribuir para a elevação do nível de saúde da população em Cabo Verde.

—————

BASE V

—————

Do objecto

São objectivos da ACENF:

- a) Estimular e organizar a participação dos enfermeiros da definição e implementação da política de saúde;
- b) Incentivar a melhoria do padrão de assistência de enfermagem;
- c) Promover o desenvolvimento profissional dos seu membros através dos programas de formação permanente e de defesa de valores sociais, culturais, étnicos, técnicos e humanos da profissão de enfermagem;
- d) Representar os enfermeiros perante as autoridades e organizações nacionais e estrangeiras;
- e) Estabelecer e manter relações de cooperação com outras organizações profissionais;
- f) Promover uma adequada regulamentação do exercício da actividade de enfermagem, e a aplicação das normas e recomendações internacionais específicas;
- g) Filiar-se em organizações internacionais congéneres.

—————

BASE VI

—————

Do património

O património inicial da ACENF é de cem mil escudos, e corresponde à soma das jóias e das quotas pagas pelos sócios fundadores.

—————

BASE VII

—————

Da representação

A ACENF é representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção.

- b) Que a ACENF se regerá pelo seguinte.

—————

ESTATUTO

—————

CAPÍTULO I

—————

Dos Sócios

—————

Artigo 1º

—————

(Sócios)

O número de sócio da ACENF é ilimitado.

—————

Artigo 2º

—————

(Categoria)

1. São as seguintes as categorias de sócios da ACENF:

- a) Sócios efectivos: os enfermeiros, nacionais ou estrangeiros cujo título tenha sido reconhecido oficialmente, e que exerçam a actividade de enfermagem em Cabo Verde;
- b) Sócios honorários: os indivíduos ou entidades que prestaram relevantes serviços à ACENF ou à causa da enfermagem.
- c) Sócios beneméritos: os indivíduos ou entidades nacionais ou estrangeiras que tenham feito contribuição material de grande valor, à ACENF ou à causa da enfermagem;
- d) Sócios especiais: os indivíduos matriculados e frequentando o último ano de formação do curso enfermagem.

Artigo 3º

(Admissão)

1. A admissão dos sócios efectivos e especiais, é feita pela Direcção, mediante requerimento do candidato.
2. A admissão dos sócios honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção

Artigo 4º

(Direitos dos sócios)

1. São direitos dos sócios:
 - a) Tomar parte e votar na Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito;
 - c) Beneficiar das regalias concedidas pela ACENF;
 - d) Fazer propostas e sugestão, interpelar solicitar informações aos órgãos sociais;
 - e) Examinar a contabilidade e toda a documentação da ACENF, nos quinze dias que antecedem a Assembleia Geral convocada para aprovar o orçamento e programa e o relatório de actividades, balanço e contas;
 - f) Os demais conferidos por lei, pelo presente estatuto ou regulamentos da ACENF.
2. O exercício dos direitos previstos no número anterior é condicionado ao pagamento das quotas vencidas e eventuais acréscimos estatutários, à excepção dos sócios honorários e beneméritos.

Artigo 5º

(Deveres do sócio)

São deveres do sócio:

- a) Participar activamente nos trabalhos e realizações da ACENF;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que for eleito e as funções ou tarefas que lhe forem incumbidas;
- c) Pagar pontualmente a jóia e as quotas estabelecidas;
- d) Zelar pelos interesses da ACENF;
- e) Contribuir para o bom nome e dignidade da profissão e da classe que representa;
- f) Cumprir as regras deontológicas, os deveres legais dos profissionais de saúde, as disposições do presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- g) Os demais que lhe for imposto pela lei, pelo presente estatuto e pelos regulamentos da ACENF.

Artigo 6º

(Jóia e quotas)

1. A jóia é paga no momento da inscrição.
2. As quotas são pagas na sede da ACENF ou na sua delegação na área de residência do sócio, até dez do mês seguinte.
3. As quotas em mora até superior a vinte e cinco dias serão, respectivamente, acrescida de dez por cento ou cinquenta por cento.
4. Se houver acordo entre a ACENF e a entidade patronal, e autorização escrita do sócio, poderão as quotas serem descontadas na retribuição e remetidas directamente à Associação.

Artigo 7º

(Poder disciplinar)

1. A ACENF tem poder disciplinar sobre os seus sócios pelas infracções por estes cometidas.

2. Considera-se infracção disciplinar a violação dos deveres estatutários e, em geral, a prática de actos lesivos aos interesses morais ou materiais da ACENF ou contrários aos fins da mesma.

3. Pelas infracções cometidas, o sócio está sujeito às seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal ou escrita;
- b) Suspensão até um ano;
- c) Exclusão.

4. A aplicação de sanções será sempre precedida de processo disciplinar, nos termos a regulamentar, e em que ao arguido é facultado o direito de ser ouvido e defender-se por escrito.

5. Compete à Direcção a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, cabendo no último caso recurso suspensivo para Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze dias a contar da sua notificação.

6. É da competência da Assembleia Geral a aplicação da pena de exclusão.

Artigo 8º

(Perda da qualidade de sócio)

1. Perde-se a qualidade de sócio por:

- a) Exoneração;
- b) Falta de pagamento de quotas durante seis meses consecutivos;
- c) Exclusão.

2. A exoneração consiste na comunicação feita pelo sócio por escrito, à ACENF de que pretende sair dela, tornando-se eficaz após a recepção da mesma.

3. A falta de pagamento de quotas durante seis meses consecutivos determina a perda automática da qualidade de sócio, se este, não proceder à regularização das mesmas, no prazo de quinze dias a contar da recepção da notificação por carta registada com aviso de recepção.

4. A pena de exclusão é aplicada às infracções graves e culposas que tornem impossível a manutenção da qualidade de sócios da ACENF.

Artigo 9º

(Readmissão)

Todo aquele que tenha perdido a qualidade de sócio poderá ser readmitido nas seguintes condições:

- a) Nos casos de exoneração, mediante novo pedido de admissão;
- b) Nos casos de faltas de pagamento de quotas, mediante a sua regularização;
- c) Nos casos de exclusão, por deliberação da Assembleia quando ocorram circunstâncias justificativas.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos

Artigo 10º

(Órgãos)

São órgãos da ACENF:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 11º

(Constituição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios com as quotas em dia e que não esteja suspenso.

Artigo 12º

(Competência)

A Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências dos outros órgãos da ACENF e designadamente:

- a) Eleger e demitir a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o orçamento, o programa e o relatório da actividades, o balanço e contas da ACENF;
- c) Estabelecer jóias e quotas;
- d) Admitir sócios honorários e beneméritos;
- e) Aplicar penas de exclusão e conhecer dos recursos da aplicação das penas de suspensão;
- f) Alterar os Estatutos e o acto de constituição;
- g) Deliberar a extinção da ACENF;
- h) Autorizar a contração de empréstimo, aquisição e alienação ou oneração de imóveis;
- i) Aprovar o seu Regimento e os regulamentos internos da ACENF;
- j) Autorizar a filiação da ACENF em instituições internacionais de saúde e suas congéneros.

Artigo 13º

(Reuniões)

1. A Assembleia reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma até Março e outra até Novembro, para, respectivamente, provar o balanço e contas do exercício anterior e o programa de actividades e orçamento do ano seguinte.

2. Por iniciativa da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um quinto da fracção dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, pode a Assembleia Geral reunir-se extraordinariamente, sempre que convocada para o efeito.

Artigo 14º

(Convocatória)

1. A Assembleia Geral é convocada pela Direcção, através de anúncio publicado em dois jornais de grande audiência no país, com uma antecedência de, pelo menos, vinte dias.

2. O anúncio deverá indicar a hora, o dia e o local da reunião, bem como a respectiva ordem dos trabalhos.

3. A competência de todos os sócios na reunião sana qualquer irregularidade de convocação.

4. As assembleias ordinárias são convocadas pela Direcção ou por qualquer sócio, quando sem razões justificativas, aquela absteinha de o fazer.

Artigo 15º

(Mesa da Assembleia)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois vogais, eleitos de entre os sócios, por um mandato de três anos.

2. O Presidente dirige as reuniões e é substituído nos seus impedimentos ou renúncia, pelo Vice-Presidente.

3. O Vice-Presidente coadjuva o Presidente e é substituído pelo vogal.

4. O Secretário secretaria a Mesa e a Assembleia, redige as actas e assegura o respectivo expediente, sendo substituído pelo vogal.

5. Em caso de impedimento temporário de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá, no início dos trabalhos, uma Mesa *ad hoc*.

Artigo 16º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral só funciona com a presença de, pelo menos, metade dos sócios ou com qualquer número de presenças uma hora depois da marcada para o início dos trabalhos.

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes, excepto, quando se tratam de deliberações de extinção da ACENF ou alteração do acto constitutivo e do Estatuto, em que se exige voto favorável de três quartos dos sócios ou dos sócios presentes, respectivamente.

3. A votação para os órgãos sociais é feita por escrutínio secreto.

Artigo 17º

(Representação)

1. Os sócios podem fazer-se representar por outros sócios, desde que antes do início dos trabalhos a Mesa tenha tomado conhecimento das procurações.

2. Nenhum sócio poderá representar mais do que dois outros, nem o número das procurações pode constituir meio das presenças.

Artigo 18º

(Privação do direito de voto)

O sócio não pode votar, para si ou em representação de outrem, em matérias que tenha interesse directo.

SECÇÃO II

Da Direcção

Artigo 19º

(Constituição)

1. A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, eleitos pela Assembleia Geral de entre os sócios, por um mandato de três anos.

2. Em caso de impedimento ou renúncia, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, sendo os restantes substituído pelo Vogal.

Artigo 20º

(Competência)

Compete à Direcção:

- a) Promover, organizar, dinamizar e superintender na realização dos fins da ACENF;
- b) Elaborar e submeter a parecer e aprovação, o programa e o relatório de actividades, o orçamento, o balanço, as contas e, os regulamentos internos;
- c) Dirigir as actividades da ACENF e administrar o seu património;
- d) Representar a ACENF em juízo e fora dele;
- e) Organizar e manter actualizado o registo dos sócios a contabilidade e a documentação;
- f) Admitir sócios efectivos e especiais e, propor sócios honorários e beneméritos;
- g) Exercer o poder disciplinar sobre os sócios, instaurando processos e aplicando sanções disciplinares;

- h) Recrutar e gerir o pessoal ao serviço da ACENF;
- i) Estabelecer relações com associações nacionais estrangeiras e filiar-se em organizações internacionais congéneres, afins ou conexas;
- j) Cumprir e fazer cumprir as leis, o estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- h) E o mais que lhe for cometido por lei, pelo estatuto, regulamentos e deliberações;

Artigo 21º

(Reuniões)

1. A Direcção reúne pelo menos uma vez por semana e sempre que algum dos membros o julgue necessário ou o Conselho Fiscal o solicite.

2. A convocatória é feita pelo Presidente.

Artigo 22º

(Funcionamento)

A Direcção funciona com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros e as deliberações tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 23º

(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e quatro Vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 24º

(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ACENF, competindo-lhe examinar as suas contas e emitir pareceres sobre elas, o programa e relatório de actividades, o orçamento e balanço.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

Artigo 25º

(Reelegibilidade)

Os titulares dos órgãos da ACENF não podem ser eleitos para mais do que dois mandatos consecutivos.

Artigo 26º

(Revogabilidade)

Havendo justa causa, o mandato dos titulares dos órgãos da ACENF pode ser revogado, antes do seu termo, pela Assembleia Geral.

Artigo 27º

(Extensão do Mandato)

Os titulares dos órgãos sociais, no termo dos mandatos manter-se-ão em exercício até à posse dos novos titulares

CAPÍTULO III

Das Delegações

Artigo 28º

(Criação)

Poderão ser criados delegações da ACENF em qualquer ponto do país, podendo abranger um ou mais conselho ou ilhas de acordo com as necessidades.

Artigo 29º

(Competência)

A delegação terá a competência que lhe for delegada pela Direcção.

Artigo 30º

(Gestão)

A gestão da delegação será atribuída, pela Direcção, a um ou mais sócios com residência na área da sua circunscrição.

CAPÍTULO IV

Das Comissões

Artigo 31º

(Criação e Constituição)

A Direcção poderá criar comissões de trabalhos, constituídas por um número de sócios não superior a cinco, incluindo, um coordenador, para a realização de tarefas determinadas, permanentes ou temporários.

Artigo 32º

(Funcionamento)

O funcionamento das comissões será objecto de regulamentação interna.

CAPÍTULO V

Das disposições Diversas e Finais

Artigo 33º

(Receitas)

São receitas da ACENF:

- a) As jóias e quotas mensais;
- b) Os rendimentos de bens e serviços;
- c) Os subsídios e participações de entidades públicas privadas;
- d) O produto da alienação de bens próprios;
- e) O produto de empréstimo;
- f) As resultantes da lei ou contrato.

Artigo 34º

(Ano social)

O ano social é civil.

Artigo 35º

(Direito subsidiário)

Aos casos omissos aplicar-se-á o disposto na lei das associações de fins não lucrativos, designadamente, a lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro e o Código Civil.

Cartório Notarial da Praia, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Reg. sob o nº 4158/93.—

(Isento de selos e emolumentos nos termos da lei).

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 74/B, folhas 94, verso a 96, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, na qual, Filomena Pereira Lobo, divorciada, natural da freguesia de S. Nicolau Tolentino, concelho da Praia, residente em Fonte d'Almeida da referida freguesia, se declara, com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora do "prédio urbano, morada, rés-do-chão, situado na Achada Santo António, construído de blocos, coberto de laje de betão armado, composto de uma sala comum, dois quartos de dormir e cozinha, cimentados, rebocados e pintados, quintal térreo, confrontado do Norte com Quintino Pina Fidalgo, Sul com António Mendes, Leste com José Mendes e Oeste com José Sanches, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número seis mil trezentos e quarenta e um, com o rendimento colectável de dez mil e duzentos escudos a que corresponde o valor matricial de duzentos e quatro mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região da Praia, conforme se vê da certidão negativa lá passada.

A justificante não adquiriu o mencionado prédio por contrato, nem por sucessão, mas sim por aquisição originária por o ter construído com o seu trabalho e material.

Exerceu os poderes de facto inerentes ao direito de propriedade, com exclusão dos demais, como dona e senhora, à vista de toda a gente sem oposição de ninguém.

Assim e para suprir a falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade sobre o mencionado prédio.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos sete dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONTA:

Artº 17º n.ºs 1 e 2	115\$00
Cofre Geral de Justiça	12\$00
Reembolso	5\$00
Selos	18\$00

(Cento e cinquenta escudos — Conferida. Registada sob o nº 1060/94.

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 72/B, folhas 82 a 84, se encontra exarada uma escritura de cessão de quotas, exoneração e admissão de sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "João Costa Soares", Limitada, constituída por escritura exarada de folhas noventa e sete, verso a cem, verso do livro quatro barra A e alterada por escritura exarada de folhas dezoito, verso a dezanove do livro vinte, ambos do Cartório Notarial de Primeira Classe de S. Vicente.

Em, consequência das cessões, exoneração e admissão de novo sócio, alteram o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo Terceiro

Ficam sendo sócio da sociedade:

João Costa Soares, seus filhos Luís Manuel Medina Soares e Aires Amílcar Medina Soares e sua esposa Maria da Luz Medina.

Parágrafo único) — Este capital encontra-se integralmente realizado, ficando constituída a quota de cada um a dos sócios:

João Costa Soares, uma quota de mil e quinhentos contos;

Aires Amílcar Medina Soares, uma quota de mil e quinhentos contos;

Luís Manuel Medina Soares, uma quota de quinhentos contos;

Maria da Luz Medina, uma quota de mil e quinhentos contos.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos quinze dias do mês de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONTA:

Artº 17º n.ºs 1 e 2	95\$00
Cofre Geral de Justiça	10\$00
Reembolso	5\$00
Selos	18\$00

São (Cento e vinte e oito escudos) — Conferida. Registada sob o nº 8663/93.

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

CERTIFICA

Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas trinta e sete, verso a folhas cinquenta, verso do livro de notas para escrituras diversas, número setenta, Barra B.

Três — Que ocupa quinze folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

Praia, dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — Pelo Notário, *Joaquim Rodrigues*.

CONSTITUIÇÃO DA «ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ESTUDANTES DE COIMBRA EM CABO VERDE»

No dia 14 de Maio de mil novecentos e noventa e três, na cidade da Praia e no Cartório Notarial da Praia, sito na Avenida Andrade Corvo, perante mim, notário Jorge Rodrigues Pires, em substituição do Notário deste Cartório António Pedro Silva Varela compareceram:

Primeiro) — António Leça Ramos do Rosário, natural de S. Nicolau, casado, residente na Praia;

Segundo) — Alberto Mota Gomes, natural da Praia, casado, residente na Prainha — Praia;

Terceiro) — André Lopes Afonso, natural de Santa Catarina, casado, residente na Praia;

Quarto) — António Pedro Silva Varela, solteiro, natural de Santo Amaro, Concelho do Tarrafal, residente em Achadinha;

Quinto) — Benvindo do Rosário Oliveira, natural de S. Nicolau, casado, residente na Praia;

Sexto) — Carlos Alberto Vicente Lima, natural da Praia, casado, residente na Fazenda;

Sétimo) — David Hopffer Almada, natural de Santa Catarina, casado, residente na Achada de Santo António;

Oitavo) — Flávio Alves Eireiro Delgado, natural de Santa Catarina, casado, residente na Achada de Santo António;

Nono) — Francisco Fortunato Barbosa Amado, natural do Fogo, casado, residente na Praia;

Décimo) — Inácio dos Santos Carvalho, natural da Praia, casado, residente no Paiol;

Décimo primeiro) — Ilídio Alexandre da Cruz, casado, natural de Santo Antão, residente nesta cidade.

Décimo segundo) — Jorge Maria Ferreira Querido, natural de Santa Catarina, casado, residente na Praianha;

Décimo terceiro) — João Henrique Oliveira Barros, natural da Praia, divorciado, residente na Fazenda;

Décimo quarto) — José Duarte, natural da Guiné Bissau, casado, residente na Prainha;

Décimo quinto) — Júlio António Lopes dos Reis, natural do Sal, solteiro, residente na Fazenda — Praia;

Décimo sexto) — Amália Maria Vera Cruz de Melo Lopes, natural do Sal, casada, residente na Achada de Santo António;

Décimo sétimo) — Inês Iolanda Barbosa Vicente Brito, natural da Ilha do Fogo, divorciada, residente na Achada de Santo António;

Décimo oitavo) — Rui Jorge de Melo Araújo, natural de Ponta do Sol, casado, residente na Terra Branca;

Décimo nono) — Maria Dulce de Oliveira Almada Duarte, natural de S. Nicolau, casada, residente na Praianha;

Vigésimo) — Raquel Spencer Medina, natural de S. Vicente, casada, residente em Achada Santo António;

Vigésimo primeiro) — João Baptista Ferreira Medina, casado, natural de S. Vicente, residente em Achada Santo António;

Vigésimo segundo) — José Henrique Nobre Oliveira Vera Cruz, natural do concelho do Paúl — Campo do Cão, casado, residente na Praia — Ténis;

Vigésimo terceiro) — Ildo Augusto Sousa Carvalho, natural da Praia, casado, residente na Achada de Santo António;

Vigésimo quarto) — João Carlos Nobre Leite, natural de S. Vicente, casado, residente na Achada de Santo António;

Vigésimo quinto) — Jorge Homero Tolentino Araújo, natural de S. Vicente, Nossa Senhora da Luz, solteiro, residente na Fazenda;

Vigésimo sexto) — Helena Augusta Almeida Fontes, natural da Praia, solteira, maior, residente em Achada Santo António;

Vigésimo sétimo) — Osvaldo Lopes da Silva, natural de S. Nicolau, casado, residente na Praia, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário;

Vigésimo oitavo) — José Luis Andadre, natural da Praia, casado, residente na Várzea;

Vigésimo nono) — Manuel Monteiro Veiga, natural de Santa Catarina, casado, residente na Terra Branca;

Trigésimo) — Tito Lívio de Oliveira Ramos, natural da Praia, casado, residente na Praia;

Trigésimo primeiro) — Vanda Maria Costa Oliveira, natural de Santo Antão, casada, residente em Monte Agarro — Praia;

Trigésimo segundo) — Óscar Silva Gomes, natural de Santiago, casado residente na Rua Justino Lopes — Praia;

Trigésimo terceiro) — Daniel Hércules Lima Silva, natural de S. Vicente, casado, residente na Fazenda;

Trigésimo quarto) — Elsa Maria Lopes Lima, natural de S. Vicente, solteira, maior, residente em Monte Agarro — Praia;

Trigésimo quinto) — Teresa de Jesus Teixeira Barbosa amado, natural do Fogo, casada, residente na Rua 5 de Julho — Praia;

Trigésimo sexto) — Verónica dos Reis Freire, natural de S. Vicente, casada, residente em Terra Branca;

Trigésimo sétimo) — Carmen dos Santos Carvalho, natural de Santiago, solteira, maior, residente no Paíol;

Trigésimo oitavo) — Armanda de Jesus Rodrigues, natural de S. Nicolau, viúva, residente no Bairro Kwame N'Krumah;

Trigésimo Nono) Maria Cristina Rodrigues de Almeida Pereira, natural de S. Vicente, solteira, maior, residente na Terra Branca.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que constituem uma Associação Sócio-Cultural, sem fins lucrativos cujos estatutos são os seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação, sede, natureza e objecto)

Artigo 1º

(Denominação)

É criada, por tempo indeterminado, a Associação dos Antigos Estudantes de Coimbra em Cabo Verde, abreviadamente designada AAEC-CV.

Artigo segundo

(Sede)

A AAEC-CV tem a sua sede na cidade da Praia — Ilha de Santiago, podendo abrir delegações nas outras ilhas sempre que os seus interesses e o dos associados assim o conselhe e seja deliberado pela assembleia geral.

Artigo terceiro

(Definição e objectivos)

A AAEC-CV é uma associação sócio-cultural e tem os seguintes objectivos:

- a) manter, alimentar e revigorar os laços de camaradagem, amizade e solidariedade que unem os antigos estudantes de Coimbra;
- b) Proporcionar e facilitar o conhecimento e relacionamento entre todos os antigos estudantes de Coimbra;
- c) Estimular a manutenção e o desenvolvimento do afecto dos seus associados pela Universidade de Coimbra, pela Academia de Coimbra e pela cidade de Coimbra;
- d) Promover o relacionamento estreito com a Associação dos Estudantes Cabo-verdianos em Coimbra e apoiar os estudantes que pretendam ir estudar em Coimbra;
- e) Promover o desenvolvimento de laços de amizade e solidariedade com os antigos estudantes Cabo-verdianos que tenham frequentado outras Universidades ou Escolas Superiores Estrangeiras;
- f) Promover realizações culturais e recreativas como publicações, conferências, exposições, concertos, saraus culturais e artísticos, festas e excursões;
- g) Promover o relacionamento estreito com a Associação Académica de Coimbra e com as diversas Associações de Antigos Estudantes de Coimbra espalhados pelo Mundo;
- h) Colaborar com as entidade Cabo-verdianas em tudo o que diga respeito à promoção e desenvolvimento do intercâmbio cultural entre Cabo Verde e a Academia de Coimbra;
- i) Proporcionar em conjugação com as entidades competentes e na medida das suas possibilidades auxílio moral e material a todos os Antigos Estudantes de Coimbra dele carreados, em especial aos seus Associados.

CAPÍTULO II

Dos sócios

SECÇÃO I

(Categorias de sócios)

A AAEC-CV tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócio fundadores;
- b) Sócios ordinários;
- c) Sócios honorários;
- d) Sócios beneméritos.

Artigo quinto

(Sócio Fundadores)

São sócios fundadores os que tenham participado na Assembleia Constitutiva da Associação.

Artigo sexto

(Sócio Ordinários)

Podem ser sócios ordinários além dos sócios fundadores todos os indivíduos que tenham frequentado a Universidade de Coimbra ou alguma Escola Média ou Superior de Coimbra.

Artigo sétimo

(Sócio Honorários)

Podem ser sócios honorários todos os indivíduos ou instituições que, pelos serviços prestados à Associação, ao Povo e Estado de Cabo Verde ou à Cultura, mereçam uma tal distinção.

Artigo oitavo

(Sócio Beneméritos)

Podem ser sócios beneméritos todos os indivíduos ou instituições que por terem contribuído para a Associação com um donativo que a assembleia-geral reputa importante, sejam dignos de tal distinção.

SECÇÃO II

(Admissão de sócio)

Artigo nono

(Sócio Ordinários)

Os sócios ordinários serão admitidos por simples inscrição pessoal e pagamento de uma jóia.

Artigo décimo

(Sócios Honorários e Beneméritos)

Os sócios honorários e os sócios beneméritos serão admitidos mediante deliberação maioritária da Assembleia Geral, sob proposta da direcção:

SECÇÃO III

Direitos e deveres dos sócios

Artigo décimo primeiro

(Sócio Ordinários)

1. Os sócios ordinários têm os seguintes direitos:

- a) Assistir, participar e votar na Assembleia-Geral da Associação, quando tenham as quotas em dia;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Participar em todas as actividades e realizações da Associação, e gozar de todas as regalias proporcionadas aos sócios;
- d) Frequentar com a sua família a sede e outros estabelecimentos da Associação, podendo utilizar os elementos de diversão e de estudo que aí existem;
- e) Interpor recurso escrito para a Assembleia-Geral de toda e qualquer deliberação dos outros órgãos que repute ilegais ou anti-estatutários.

2. Os sócios ordinários estão sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Observar as disposições do Estatutos e Regulamentos da Associação, e cooperar na realização dos seus fins;
- b) Contribuir para o prestígio e bom nome da Associação e fomentar, pelos meios ao seu alcance, o seu processo de desenvolvimento;
- c) Acatar as deliberações dos Órgão da Associação, logo que se mostrem definitivas;
- d) Pagar pontualmente as quotas.

Artigo décimo segundo

(Sócio Honorário e Beneméritos)

Os sócios beneméritos e honorários têm os mesmos direitos e deveres que os sócios ordinários, excepto os previstos nas alíneas a), b), e e) do nº 1, e d) do nº 2 do artigo anterior.

SECÇÃO IV

Sanções aos Sócios

Artigo décimo terceiro

(Sujeição a Sanções)

Os sócios estão sujeitos a sanções disciplinares sempre que violem os Estatutos e Regulamentos da Associação ou de algum modo, com o seu comportamento, ponham em causa o prestígio e o bom nome da Associação.

Artigo décimo quarto

(Espécie de sanções)

As sanções disciplinares são:

- a) Advertência registada;
- b) Suspensão de um mês a um ano;
- c) Expulsão.

Artigo décimo quinto

(Competência para a aplicação de sanções)

1. Compete à direcção a aplicação das sanções prevista na alínea *a*) do artigo anterior.
2. Compete a Assembleia-Geral a aplicação das sanções previstas nas alíneas *b*) e *c*) do artigo anterior.
3. A aplicação de penas previstas no número antecedente será tomada mediante voto secreto.

Artigo décimo sexto

(Lugar a sanções)

1. A sanção prevista na alínea *a*) do artigo décimo quarto é aplicável a infracções de pequena gravidade. As previstas nas alíneas *b*) e *c*) só serão aplicadas às infracções reputadas como graves.
2. Serão sempre consideradas como infracções graves os comportamentos que ponham em causa o bom nome e a reputação da Associação.

Artigo décimo sétimo

(Recursos)

1. Das decisões da direcção que imponham sanções disciplinares podem os visados recorrer para Assembleia-Geral, por escrito no prazo de cinco dias a contar da notificação da decisão, com efeito suspensivo.
2. Das deliberações da Assembleia-Geral que imponham sanções ou conheçam de recursos nessa matéria não cabe recurso algum.

Artigo décimo nono

(Direito de defesa)

Nenhuma sanção pode ser aplicada sem que o presumível infractor tenha sido, prévia e pessoalmente, ouvido.

CAPÍTULO III

Órgãos

Artigo décimo nono

(Disposição geral)

A associação terá os seguintes órgãos:

- a*) Assembleia-Geral;
- b*) Direcção;
- c*) Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo vigésimo

(Constituição da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos.

2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os sócios que, à data de reunião, não se encontrem suspensos por decisão disciplinar nem tenham mais do que duas quotas mensais em atraso.

Artigo vigésimo primeiro

(Poderes da Assembleia-Geral)

Na Assembleia-Geral residem todos os poderes da Associação, dentro dos limites da Lei e dos presentes Estatutos.

Artigo vigésimo segundo

(Competência da Assembleia-Geral)

Compete à Assembleia-Geral:

- a*) Eleger e demitir a respectiva Mesa e os demais Órgãos da Associação;
- b*) Discutir e aprovar o orçamento anual da Associação;
- c*) Discutir e aprovar o relatório e contas da gerência do ano anterior;
- d*) Deliberar sobre as alterações do presente Estatuto;
- e*) Homologar os regulamentos internos da Associação adoptados pela Direcção, sem prejuízo da sua imediata executoriedade;
- f*) Fixar as quotas e jónias dos sócios sob proposta da Direcção;
- g*) Deliberar sobre admissão dos sócios honorários ou beneméritos, sob proposta da direcção;
- h*) Exercer competência disciplinar nos termos dos Estatutos;
- i*) Apreciar a actividade dos outros órgãos, podendo ratificar, modificar ou revogar quaisquer actos dos mesmos;
- j*) Apreciar os recursos interpostos pelos Associados;
- l*) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos;
- m*) Em geral, discutir e deliberar sobre qualquer assunto que interesse à vida da Associação.

Artigo vigésimo terceiro

(Mesa da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita bienalmente.

2. O vice-presidente e o segundo secretário substituirão respectivamente o presidente e o primeiro secretário nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

Artigo vigésimo quarto

(Competência do presidente)

Compete ao presidente:

- a*) Convocar as reuniões da Assembleia-Geral;
- b*) Dirigir as reuniões da Assembleia-Geral;
- c*) Dar posse aos titulares dos outros órgãos;
- d*) Assinar a correspondência da Assembleia-Geral;

- e) Tudo o mais que lhe fôr cometido pela lei ou pelos presentes Estatutos.

Artigo vigésimo quinto

(Competência do primeiro secretário)

Compete ao primeiro secretário:

- a) Assegurar o expediente da Assembleia-Geral;
- b) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia-Geral e conservar os respectivos livros;

Artigo vigésimo sexto

(Reuniões da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada.

2. A Assembleia-Geral Ordinária deve ter lugar preferentemente no mês de Dezembro de cada ano.

3. As Assembleias Gerais extraordinárias podem ter lugar:

- a) A pedido da direcção;
- b) A pedido do conselho Fiscal;
- c) A pedido de pelo menos um quinto dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo vigésimo sétimo

(Convocação da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral é convocada pelo presidente da Mesa por meio de aviso difundido nos Órgão de Comunicação Social, com antecedência mínima de quinze dias.

2. Em caso de extrema urgência e tratando-se de Assembleias Extraordinárias, o prazo estipulado no número anterior pode ser reduzido para oito dias.

3. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como o respectivo projecto da ordem do dia.

Artigo vigésimo oitavo

(Quorum da Assembleia)

1. A Assembleia Geral não poderá validamente deliberar sem que se encontre presente, pelo menos, a metade dos seus sócios.

2. Se à hora marcada não houver quorum, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente meia hora depois, desde que se encontrem presentes, pelo menos, um terço dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo vigésimo nono

(Representação dos sócios)

1. Qualquer sócio poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por um outro sócio no pleno gozo dos seus direitos.

2. A representação far-se-á por documento escrito dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, onde se identificará o sócio representante.

3. Nenhum sócio poderá representar mais do que dois outros ausentes.

Artigo trigésimo

(Validade das deliberações)

1. A Assembleia Geral só delibera válidamente por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

2. Para a alteração dos Estatutos é exigida a maioria de dois terços dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

3. A votação será sempre por escrutínio secreto, salvo deliberação em contrário da própria Assembleia.

Artigo trigésimo primeiro

(Assistência obrigatória)

Os membros da direcção e do conselho fiscal devem assistir sempre as reuniões da Assembleia Geral, salvo impedimento devidamente justificado.

SECÇÃO II

Da direcção

Artigo trigésimo segundo

(Composição da direcção)

A direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e um Tesoureiro, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, de entre os sócios ordinários.

Artigo trigésimo terceiro

(Competência da direcção)

Compete a direcção:

- a) Gerir a associação, promovendo o seu desenvolvimento crescente e administrando o património social;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele;
- c) Promover actividades culturais e recreativas na prossecução dos objectivos da associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir as leis, os estatutos e os regulamentos da associação e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Admitir os sócios ordinários e propôr à Assembleia Geral a admissão de sócios honorários e beneméritos;
- f) Exercer competência nos termos dos Estatutos;
- g) Elaborar e adoptar os regulamentos internos da associação;
- h) Elaborar o orçamento anual da associação e propô-lo à Assembleia Geral;
- i) Elaborar o relatório de actividade e as contas de gerência anual e submetê-las à apreciação da Assembleia Geral, acompanhadas do parecer prévio do conselho fiscal;
- j) Tudo o mais que lhe fôr cometido por lei, pelos presentes estatutos e por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo trigésimo quarto

Competência do Presidente:

1. Compete especialmente ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da direcção e presidir os trabalhos da mesma, gozando de voto de qualidade;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades e a vida da associação, promovendo tudo o que repute necessário ou conveniente;
- c) Representar a associação;
- d) Autorizar despesas orçamentadas;
- e) Assinar as actas e documentos da direcção, bem como toda a correspondência com qualquer entidade pública ou privada;
- f) Supervisionar e orientar as actividades dos restantes membros da direcção;
- g) Tudo o mais que lhe fôr cometido por deliberação da direcção, ou da Assembleia Geral, e ainda pela Lei, e pelos Estatutos e Regulamentos da Associação.

2. O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, que também o deverá coadjuvar no desempenho das suas funções específicas.

Artigo trigésimo quinto

(Competência do primeiro secretário)

1. Compete especialmente ao primeiro secretário lavrar as actas das reuniões e assiná-las com o presidente, conservar o respectivo livro, assegurar o expediente e subscrever as certidões e documentos emanados.

2. Nas suas faltas, ausências e impedimentos o primeiro Secretário é substituído pelo segundo secretário, que também o deverá coadjuvar no desempenho das suas funções específicas.

Artigo trigésimo sexto

(Competência do tesoureiro)

Compete especialmente ao tesoureiro:

- a) Colaborar, arrecadar e depositar as receitas da associação, assinando os competentes recibos;
- b) Liquidar as despesas autorizadas;
- c) Escriturar ou fazer escriturar, sob sua responsabilidade os livros de receitas e despesas;
- d) Apresentar à Direcção, na primeira reunião de cada mês, um balanço, relativo às receitas e despesas do mês anterior;
- e) Assinar cheques e outros documentos para levantamento de fundos da Associação ou a ela atribuídos, em conjunto com o Presidente ou outro membro da Direcção especialmente designado para isso;
- f) Coadjuvar os demais elementos da Direcção no desempenho das suas funções.

Artigo trigésimo sétimo

(Reuniões da direcção)

1. A Direcção deve reunir-se ordinariamente pelo menos duas vezes por mês.

2. Poderá no entanto reunir-se extraordinariamente sempre que o Presidente assim o entender necessário.

Artigo trigésimo oitavo

(Convocatória das reuniões)

1. A convocatória das reuniões incumbe ao Presidente que a deve fazer pessoalmente e com antecedência razoável, de modo a que os convocados se possam preparar para ela.

2. A convocatória deverá indicar a data, hora e local das reuniões, bem como o projecto da ordem do dia.

Artigo trigésimo nono

(Deliberação da direcção)

As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria dos membros presentes, não sendo admitidas abstenções.

Artigo quadragésimo

(Validade das deliberações)

As deliberações da Direcção só podem ser tomadas com a presença de, pelo menos três dos seus membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo quadragésimo primeiro

(Composição do conselho fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral de entre os sócios ordinários.

Artigo quadragésimo segundo

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das Leis, Estatutos e Regulamentos da Associação, e pela correcta prossecução dos fins da mesma;
- b) Dar parecer nos casos previstos nos Estatutos e sempre que a Assembleia Geral ou Direcção o solicitarem;
- c) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- d) Solicitar à Direcção informações e documentos relativos à vida e actividades da Associação;
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral quando os supremos interesses da Associação assim o aconselharem;
- f) Fiscalizar as contas da Associação e dar parecer sobre o relatório de actividades prestadas anualmente pela Direcção;
- g) O mais que lhe fôr cometido por lei, pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos ou pela deliberação da Assembleia Geral.

Artigo quadragésimo terceiro

(Competência do Presidente do Conselho Fiscal)

1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as reuniões e a elas presidir;
- b) Coordenar e dinamizar a actividade do Conselho;
- c) Assinar as actas e as correspondências do Conselho com os outros Órgãos da Associação.

2. Nas suas faltas, ausências e impedimento o Presidente do Conselho Fiscal é substituído pelo Vice-Presidente, que também o coadjuvará no desempenho das suas funções.

Artigo quadragésimo quarto

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal especialmente:

- a) Lavrar as actas das reuniões do Conselho e subscrevê-las juntamente com o Presidente;
- b) Conservar o livro de actas e assegurar o expediente do Conselho.

Artigo quadragésimo quinto

(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou a pedido da Direcção.

2. A convocatória para reuniões deve ser feita pessoalmente aos seus membros, com indicação do dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.

Artigo quadragésimo sexto

(Deliberação do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal delibera por maioria de votos dos seus membros.

SECÇÃO IV

Disposições Comuns

Artigo quadragésimo sétimo

(Eleições dos órgãos)

1. As eleições para os órgãos far-se-á sempre em lista completa e por escrutínio secreto.
2. Cada lista será composta de candidatos em número e cargo correspondente aos necessários para cada órgão de acordo com os presentes Estatutos.
3. As listas concorrentes deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício até três dias antes da data marcada para as eleições, devendo cada lista ser subscrita, por, pelo menos, quinze sócios no pleno gozo dos seus direitos.
4. No processo de voto os eleitores não poderão riscar nomes dos boletins de voto nem substituí-los por outros, sob pena de nulidade do respectivo voto.

5. O apuramento dos votos far-se-á pela contagem do número de votos válidos obtidos por cada lista, qualificando-se como vencedor a que obtiver o maior número de votos.

Artigo quadragésimo oitavo

(Reuniões dos órgãos)

1. As reuniões dos órgãos dividem-se em dois períodos: o de antes da ordem do dia e o da ordem do dia.

2. O período antes da ordem do dia destina-se a:

- a) Discussão e aprovação do projecto da ordem do dia apresentada pelo Presidente;
- b) Leitura e ratificação da acta da reunião anterior;
- c) Comunicações de interesse para a vida da Associação;
- d) Informações, intervenções e esclarecimentos de assuntos pendentes que interessem à Associação.

3. O período de antes da ordem do dia só em casos excepcionais poderá exceder uma hora.

4. O período da ordem do dia destina-se à análise, discussão e deliberação sobre os assuntos inscritos na mesma.

Artigo quadragésimo nono

(Livros de actas)

De todas as reuniões dos órgãos serão lavradas actas, em livro próprio. As actas serão aprovadas na reunião seguinte àquela a que respeitem e assinados pelo Presidente, pelo Secretário que as elaborou e pelos demais membros presentes que assim o desejarem.

Artigo quinquagésimo

(Casos omissos)

Nos casos omissos, ao funcionamento e deliberação dos órgãos sociais aplica-se o disposto na lei geral para as Associações.

CAPÍTULO V

Dos recursos materiais e financeiras das Associação

Artigo quinquagésimo primeiro

(Receitas da Associação)

Constituem receitas da Associação.

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos sócios;
- b) Os donativos, legados e heranças em dinheiro ou bens aceites pela Assembleia Geral;
- c) Os subsídios do Estado ou outras entidades públicas ou privadas;
- d) As dotações e participações;
- e) O produto dos empréstimos que a Associação contrair para a realização dos fins estatutários;
- f) O rendimento líquido das realizações culturais que a Associação leve a cabo, como exposições, espectáculos, sa-raus culturais, festas, etc;
- g) O produto da alienação de bens próprios;
- h) O produto de subscrições especialmente abertas para acorrer a despesas extraordinárias aprovadas em Assembleia Geral ou pela Direcção;

- i) Os rendimentos de bens ou serviços próprios;
- j) Tudo o mais que lhe fôr atribuído por lei, regulamento ou contrato;

Artigo Quinquagésimo Segundo

(Destino das receitas)

As receitas da associação destinam-se ao pagamento das despesas inerentes à sua actividade na prossecução dos seus fins estatutários.

Artigo quinquagésimo terceiro

(Cobrança das receitas e realização das despesas)

A cobrança das receitas e a realização das despesas da Associação competem exclusivamente aos respectivos corpos directivos, nos termos da lei, dos presentes estatutos e regulamentos.

Assim o autogaram.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e na presença simultânea de todos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

Cartório Notarial do Sal

CONSERVADORA/NOTÁRIA: JOANA MARIA DE SENA
TEIXEIRA BARBOSA

Joaquina Maria Carvalho de Sena Teixeira Barbosa, Conservadora, Notária substituto, em serviço nesta Conservatória.

EXTRACTO

Certifico que nesta Conservatória e no livro de notas para escrituras nº 1 de folhas 21 e 22, se encontra exarada, com data de dez de Março do ano de mil novecentos e noventa e quatro, uma escritura de habilitação por óbito de António Silva Tavares, natural do Sal onde residia, falecido aos cinco de Julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, casado, com Maria Marculina Rocha.

Na referida escritura foi declarada única herdeira sua esposa.

Está conforme:

Conservatória dos Registos, Notariado e Identificação da Região do Sal, aos dez dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e quatro. — A Conservadora/Notária subst^o, *Joaquina Maria Carvalho de Sena Teixeira Barbosa*.

CONTA:

Artº 17º nºs 1 e 2	95\$00
Cofre	10\$00
Selo do acto	20\$00
Impressos	5\$00
Total	130\$00

(São: Cento e trinta escudos).

IMPAR - Companhia Caboverdiana de Seguros, SARL

Assembleia Geral

2ª Publicação

CONVOCATÓRIA

Nos termos da Lei e dos Estatutos, são convocados os senhores accionistas da IMPAR - Companhia Caboverdiana de Seguros, SARL, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na cidade da Praia, sede administrativa, no dia 14 de Abril de 1994, pelas 18.30 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciação e aprovação ou modificação do Relatório e Contas do Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício económico de 1993, bem como a proposta de aplicação de resultados.
2. Apreciação e aprovação da proposta de substituição:
 - a) Dois membros do Conselho de Administração; e
 - b) Dois membros do Conselho Fiscal;

Mindelo, 14 de Março de 1994. — O Presidente da mesa de Assembleia Geral, *António José Cardoso dos Santos*.

MOAVE — Moagem de Cabo Verde, S.A.R.L.

Mindelo — S. Vicente

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Não tendo sido realizada a reunião da Assembleia Geral extraordinária convocada para às 19H30 do dia 18 do corrente mês, por não se terem verificado as condições expressas no nº 2 do artigo 19º dos estatutos, convoco os senhores accionistas para uma nova reunião extraordinária a ter lugar no dia 19 de Abril de 1994, pelas 18H30 (dezoito horas e trinta minutos) nas instalações da empresa, na Avenida Marginal, em S. Vicente, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Alteração dos Estatutos da sociedade.

S. Vicente, 21 de Março de 1994. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Antbal Lopes da Silva*.